



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

PROJETO DE LEI Nº 234 /2025

**"Dispõe sobre a proibição do uso de vias públicas como garagem por empresas no Município de Itabirito e dá outras providências."**

A Câmara Municipal de Itabirito APROVA:

**Art. 1º** Fica proibido o uso de vias públicas, calçadas e demais espaços de uso comum do povo como garagem, estacionamento ou depósito permanente ou frequente de veículos por empresas de qualquer natureza no âmbito do Município de Itabirito.

**Art. 2º** Considera-se infração administrativa:

- I - manter veículos de frota estacionados nas vias públicas por período superior a 2 (duas) horas consecutivas;
- II - utilizar a via pública como ponto fixo para embarque e desembarque habitual de veículos de carga, transporte ou passageiros de uso comercial;
- III - bloquear parcial ou totalmente a circulação viária com veículos de propriedade ou a serviço da empresa;
- IV - impedir o uso pleno do espaço urbano por pedestres e moradores da região.

**Art. 3º** As infrações descritas nesta Lei estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I - advertência escrita na primeira ocorrência;
- II - multa no valor de 09 (Nove) UPFI (Unidade Padrão Fiscal de Itabirito na segunda ocorrência;
- III - multa em dobro nas ocorrências subsequentes;
- IV - possibilidade de apreensão do(s) veículo(s) em caso de reincidência continuada, a critério da autoridade competente;
- V - suspensão do alvará de funcionamento em casos de infração reiterada.

**Art. 4º** O Poder Executivo definirá o órgão municipal encarregado de fiscalização o cumprimento das disposições desta Lei .

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa)



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

dias, contados da data de sua publicação

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de maio de 2025.

DANIEL SUDANO Assinado de forma  
RIBEIRO FRANZEN digital por DANIEL  
SUDANO RIBEIRO  
DE FRANZEN DE  
LIMA:0479185468 LIMA:04791854683  
3 Dado: 2025.05.23  
12:45:46 -03'00'

**DANIEL SUDANO RIBEIRO FRANZEN DE LIMA  
VEREADOR**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa resguardar o uso adequado das vias públicas e garantir o direito à mobilidade urbana, especialmente em regiões comerciais e residenciais de Itabirito. O uso irregular de espaços urbanos como garagem por empresas tem causado transtornos à população, afetando o trânsito, a segurança e a qualidade de vida dos munícipes. A medida proposta visa ordenar o uso do espaço urbano e promover a equidade no acesso aos bens públicos.

É dever do Poder Público zelar pela boa utilização dos espaços públicos e garantir que esses não sejam apropriados indevidamente por interesses privados. O uso contínuo de vias e calçadas por frotas de caminhões, ônibus, vans ou outros veículos comerciais compromete a fluidez do tráfego, gera insegurança viária e prejudica moradores, pedestres e condutores que utilizam essas vias no seu dia a dia.

Além disso, tal prática sobrecarrega o sistema urbano de circulação, contribui para a degradação do pavimento e impede ações adequadas de fiscalização, limpeza e manutenção das vias. Muitas vezes, os veículos estacionados em locais públicos por longos períodos também se tornam obstáculos à visibilidade e à acessibilidade, inclusive para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

DANIEL	Assinado de forma
SUDANO	digital por DANIEL
RIBEIRO	SUDANO RIBEIRO
FRANZEN DE	FRANZEN DE
LIMA:04791854	LIMA:04791854683
683	Dados: 2025.05.23
	12:46:19 -03'00'

**DANIEL SUDANO RIBEIRO FRANZEN DE LIMA**  
**VEREADOR**